



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 064/2017.

É inexigível o procedimento licitatório, de acordo com o Art. 25, da Lei 8.666/93, Processo administrativo nº 904/2017 de 08/06/2017.

O MUNICÍPIO DE TAVARES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291 expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **SOCIEDADE TAVARENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME**, com inscrição de CNPJ sob o nº 91.913.665/0001-41, com endereço, à Rua Edgardo Pereira Velho, nº 158, Centro-Tavares/RS, neste ato representado pelo Sr. **Ari Alfredo Costa**, com CPF nº 118.360.590-00 e CI nº 2008756617, residente e domiciliado a Rua Abílio Vieira Paiva, nº 283, Tavares/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato corporifica na contratação de emissora de rádio com amplas abrangências local de difusão na zona urbana e rural do município de Tavares, sem lacunas de cobertura, para vinculação de 120 anúncios pertinentes aos setores das secretarias da Prefeitura Municipal, divulgação de eventos e divulgação oficiais do município.

CLÁUSULA SEGUNDA: A vigência do presente contrato terá início em 28/06/2017 e término previsto para 31/12/2017, sendo que os pagamentos serão proporcionais ao uso, e caso não utilizado a totalidade dos anúncios, serão estornados os valores excedentes a este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela contratação, objeto deste contrato, a **CONTRATADA** perceberá o valor de R\$4.740,00(Quatro mil setecentos e quarenta reais), o valor será pago mensalmente até o dia 10(dez) do mês subsequente, conforme anúncios publicados no mês. Os encargos tributários conforme legislação contempla, correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**, do valor total da Nota Fiscal ou Recibo.

CLÁUSULA QUINTA: A despesa deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 10- Secretaria Munic. Coordenação e Planejamento.
- 2085- Manutenção da Secretaria de Coordenação Planejamento e Projetos.
- 1560-3.3.90.39.47- Serviço de Comunicações em Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SEXTA: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá ao Chefe de Gabinete Sr. Geferson A. Machado de Paiva, que fará controle dos serviços prestados. Não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as quais terão aplicabilidade também onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA OITAVA: Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas, do presente Contrato.
- Da não prestação do serviço, pela **CONTRATADA**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a **CONTRATADA**, ato lesivo da honra e da boa fama do **CONTRATANTE**.

II - Pela CONTRATADA, quando:

- O **CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

CLÁUSULA NONA: Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato deverá avisar à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Fica o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 28 de junho de 2017.

SOC. TAVARENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME.
CONTRATADO

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO.
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO.
Sec. Mun. Coord. e Planejamento.

Examinado e Aprovado
GUILHERME OLIVEIRA COSTA.
Procurador Jurídico Mun. AB/RS nº 87.415.

Testemunhas:

1- Milca Souza do Nascimento.
CPF nº039.129.710-48.

2- Léa de Oliveira Paiva.
CPF nº 206.905.680-53.